

# ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ) PARECER Nº 146/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004122-26.2023.4.05.7000

PAD 68/2023. Aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

#### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38) para a contratação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 126/2023, assinado em 08/05/2023, no qual apresentou que "Justifica-se a contratação para atender a solicitação de renovação de assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho" (Documento de Formalização da Demanda 126 no código verificador 3496957).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

- 1. Documento de Formalização de Demanda n.º 126/2023 (código verificador 3496957);
- 2. Termo de Referência nº 4/2023 (código verificador 3496986);
- 3. Proposta da EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38), apresentando o valor de R\$ 109,00 para assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, na modalidade digital (código verificador 3488052);
- 4. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 21/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 10/06/2023 (código verificador 3488120); além de Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 27/05/2023 (Certidão FGTS no código verificador 3516864);
- 5. Pedido de Autorização de Despesa n.º 68/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3488162);
- 6. Solicitação de empenho (código verificador 3488178);
- 7. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, e que a despesa se classifica no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, no valor de R\$ 109.00; Reserva 2023 PE 000 188; Biblioteca - contratos (código verificador 3510536).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### 2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

### 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 126/2023, assinado em 08/05/2023, no qual apresentou que "Justifica-se a contratação para atender a solicitação de renovação de assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho" (Documento de Formalização da Demanda 126 no código verificador 3496957).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 4/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

## 2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a EDITORA VERDES MARES LTDA deter a exclusividade de publicação e distribuição do periódico "Jornal Diário do Nordeste".

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela Associação Nacional de Jornais, na qual consta que ela "possui exclusividade na edição do jornal digital Diário do Nordeste, e que a comercialização e distribuição digital do referido periódico para órgãos e empresas públicas é realizada com exclusividade por estrutura própria, não possuindo representantes comerciais autorizados a participar de procedimentos licitatórios em seu nome." (Declaração de exclusividade no código verificador 3488087).

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de notas fiscais, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 109,00 reais, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (Comprovante de preços agrupados no código verificador 3488071).

Outrossim, consta no respectivo Pedido de Autorização de Despesa nº 68/2023 com as seguintes informações: (código verificador 3488162).

### PAD Nº 68/2023

	Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa			PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD						N° 68/2023	Dat	Data Emissão PAD	
				E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA					23 28		3/03/2023		
Unidad	de Técnic	a: NDDL		Pedido nº:	3092	Data Pedido de C	compra:	27/03/2023	Tipo de D	espesa:	Contrataçã	o de serviço	PJ
Para atender à solicitação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gab. Des. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.  Resumo do Objeto:  Resumo do Objeto:													
ltem	QTDE.	UNID. REF.	De	escrição		Amostra	Eleme Desp		reço nitário	Total	Exerc. Atual	l° Ano subsequente	2° Ano subsequente
1	1	UNIDADE ASSINATURA ANUAL DO JORNA		IAL DIÁRIO DO NORDESTE		Não	33903	9.01 1	09,00	109,00	109,00		
			•	***					Total	109,00	109,00	0,00	0,0
Este PA	AD acarret	ará despesa	as indiretas:	Vão		Prazo de ga	arantia / vali	dade:	90 [	Dias			

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (Informação Disponibilidade Orçamentária no código verificador 3510484).

Fica(m) registrado(s) o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal. A presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Unidade Orçamentária (UO):	12.106		
Ação:	4257 – Julgamento de Causas		
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal		
PTRES:	168455		

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos		
2023	339039.01	R\$ 109,00	2023 PE 000 188	Biblioteca - Contratos		

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 21/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 10/06/2023 (código verificador 3488120); além de Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 27/05/2023 (Certidão FGTS no código verificador 3516864);

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - devidamente atualizada em 18/05/2021 -, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições - órgão da AGU -, estabelece que "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

#### 2 5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

#### 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 68/2023.

### É o parecer.

Em 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 16/05/2023, às 21:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/05/2023, às 09:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora, em 17/05/2023, às 13:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3516898 e o código CRC 642C0334.

0004122-26.2023.4.05.7000 3516898v4



### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

# **DESPACHO**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004122-26.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 146/2023 e autorizo a aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, através da contratação direta, por dinexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 68/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NOBRE TAVARES, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO, em 19/05/2023, às 15:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0
informando o código verificador 3516902 e o código CRC 46B7EDD9.

0004122-26.2023.4.05.7000 3516902v2